ALESE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SERGIPE

ATA DE SEGUNDA REABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO Nº 04716-0/2021

LICITAÇÃO Nº 001/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de operacionalização de televisão digital, em regime de execução indireta, por meio da admissão de profissionais qualificados essenciais ao funcionamento da TV, Agência e Rádio Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e locação de equipamentos para a TV Alese, a fim de garantir a execução e veiculação de conteúdo audiovisual, de forma a dar transparência às ações legislativas e informar a população sobre as atividades da Casa, conforme termo de Referência-Anexo I do Ato Convocatório.

VALOR MENSAL E GLOBAL ESTIMADO: A previsão da despesa, para aquisição objeto desta licitação, está estimada mensalmente em R$ 532.800,00 (quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) e anualmente em R$ 6.393.600,00 (seis milhões, trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais), quantia esta que será considerada como o valor máximo para a contratação;

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, (12.07.2022), às oito horas e quarenta e cinco minutos, previstos no item 11.1.1. do Edital, na Sala de Reunião da Presidência, Coordenadoria de Licitações e Contratos- COLIC deste Poder Legislativo, situada no Palácio "Governador João Alves Filho", à Avenida Ivo do Prado, sem número, nesta Capital, reuniu-se a Pregoeira, sua Equipe de Apoio, sob a Presidência da Pregoeira **Sra. DENISE VASCONCELOS G. BENDOCCHI**, para iniciar a sessão de abertura e julgamento do Pregão Presencial em epígrafe, autorizada pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo através do Ato nº 23.502, de 28 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 28.845 de 04 de fevereiro de 2022. Nessa assentada registra-se a presença do representante da área técnica, Coordenador Geral da TV Alese, Sr. Benildon Santana Luz.

Exceto a Firma Infranet Tecnologia em Comunicação Ltda, compareceram as Firmas e seus representantes abaixo declinados, já credenciados na sessão de abertura dos trabalhos realizada no dia 27/05/2022.

Nº DE ORDEM	EMPRESA	C.N.P. J	REPRESENTANTE LEGAL
01	Clip Produções Ltda	05.557.413/0001-95	Nome: Leonardo Campos de Souza CPF nº: 033.967.344-32 Email: clipproducoes@yahoo.com.br
02	Televisão Atalaia Ltda	13.079397/0001-09	Nome: John Eric dos Anjos CPF nº: 806.941.015-91 Email: janjos@sisatalaia.com.br

A. Legislativa/CPL
Folha nº 1681
Rubrica

03	Rádio Televisão de Sergipe Ltda	13.029.459/0001-60	Nome: João Roberto dos Santos Neto CPF nº: 695.040.085-34 Email: dinaalves@tvsergipe.com.br
05	Ghirotti Produções Cinematograficas Eirelli	08.667.717/0001-01	Nome:Igor Oliveira de Carvalho CPF nº:014.553.215-16 Emal:comercial@ghirotti.com.br

Aberto os trabalhos, a pregoeira iniciou esclarecendo que : Em cumprimento ao item 11. 31 do edital , foi suspensa a última sessão do dia 27/06/20222 que em face a nova interpretação do TCU no acórdão indicado 1211/2021, e a necessidade das comprovações dos Atestados de qualificação técnica pela Firma TV Sergipe, foi concedido prazo para a juntada dos novos Atestados Capacidade Técnica pela TV Sergipe, ficando designado a data de hoje para análise da nova documentação juntada.

Esclareceu ainda que: a TV Atalaia impetrou Mandado de Segurança nº 202211800873, o qual pediu Liminar e foi indeferido) . Que na última sessão (27/06/2022), a Pregoeira foi intimada pelo Oficial de Justiça na presença de todos os presentes do Mandado de Segurança impetrado pela Firma INFRANET -Tecnologia em Comunicação Ltda, perante ao TJ/SE sob nº 202211201042 com pedido de liminar para que fosse SUSPENSA A SESSÃO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO., tendo sua liminar negada.

Pela Pregoeira foram exibido os envelopes HABILITAÇÃO das demais que se encontram em Poder da mesma, demonstrando que estão lacrados e invioláveis.

Em seguida, a Pregoeira anunciou o preços das Propostas, apurados na ultima sessão (27/06/2022)já com as Planilhas de Preços corrigidas, o qual algumas tiveram seus preços finais alterados, sem majoração. Esses são os preços iniciais ofertados após a correção das planilhas:

FIRMA	Firma 01 Clip Produções Ltda	Firma 02 Televisão Atalaia Ltda	Firma 03 Rádio Televisão de Sergipe Ltda	Firma 04 Infranet Tecnologia em Comunicação Ltda-ME	Firma 05 Ghirotti Produções Cinematograficas **Eirelli**
Locação de mão de obra	R$ 245.426,03	R$ 243.148,63	R$ 213.346,69	NÃO COMPARECEU	R$ 267.561,62
Locação de Captação Externa de Áudio e Vídeo	R$ 124.003,16	R$ 152.143,33	R$ 118.735,82	NÃO COMPARECEU	R$ 97.315,20
Locação de equipamen	R$ 48.800,00	R$ 25.766,00	R$ 22.464,64	NÃO COMPARECEU	R$ 61.200,00

A. Legislativa/CPL
Folha nº 1682
Rubrica

tos Edição de áudio e vídeo (ilhas de edições)					
PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA	R$ 418.229,75	R$ 421.057,96	R$ **354.547,15**	NÃO COMPARECEU	R$ 426.076,82

Após todas a discussão com relação as propostas e sanadas na última sessão, que ao final todas as propostas foram CLASSIFICADAS, foi dando seguimento aos trabalhos e se passou para a sessão de lances, os quais os licitantes preferiram pelo preço mensal, e foram apurados os seguintes valores:

LOTE ÚNICO	**Firma 01** Clip Produções Ltda CNPJ nº 05.557.413/0001-95	**Firma 02** Televisão Atalaia Ltda **CNPJ nº** 13.079397/0001-09	**Firma 03** Rádio Televisão de Sergipe Ltda CNPJ nº 13.029.459/0001-60
Preço Inicial	R$ 418.229,75 (2º menor preço)	R$ 421.057,96 (3º menor preço)	**R$ 354.547,15** **(1º menor preço)**
1ª rodada	R$353.000,00	R$353.688,69	R$345.000,00
2ª rodada	R$343.000,00	R$344.000,00	R$340.000,00
3ª rodada	R$339.000,00	SEM LANCE	R$335.000,00
4ª rodada	Sem lance	-	-
5ª rodada	-	-	-

A. Legislativa/CPL
Folha nº 1683
Rubrica

NEGOCIAÇÃO	-	-	**R$335.000,00** SEM EXITO

Dando andamento aos trabalhos, a PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO abriram o envelope de HABILITAÇÃO da Empresa: Rádio Televisão de Sergipe Ltda, CNPJ nº13.029.459/0001-60,que ofertou menor preço para o Lote.

Os documentos de HABILITAÇÃO da empresa Rádio Televisão de Sergipe Ltda, CNPJ nº 13.029.459/0001-60, foram analisados e rubricados por todos os signatários desta ATA, que suscitaram vários pontos e que a Pregoeira decidiu :

-Com relação às Declarações indicados no item 10.6.1 e 10.6.2 do edital, verificou na presença de todos que as referidas Declarações já foram apresentadas da proposta no dia 27/05/2022 e na sessão de hoje (27/06/2022) quando da apresentação das planilhas corrigidas., portanto entende que atendeu o edital. E se encontram assinadas pelos presentes.

-Quanto as cópias juntadas não estão autenticadas, a Pregoeira, verificou que os documentos o contrato social e suas alterações, que mesmo não autenticadas como é o caso, pode verificado sua autenticidade através dos Portais da JUCESE.

-Quanto não ter CNAE para terceirização de mão de obra corresponde a maior parcela financeira do contrato, a Pregoeira diligenciou no site e verificou que a atividade principal da empresa é Atividades de Televisão Aberta-60.21-7.400., onde consta produção, embora não esteja locação de mão de obra, mais há previsão de produção.

-Atestados apresentados não fazem menção a nenhum numero de contrato e não possuem data de assinatura, verificação da alínea "a.2" do item 10.4.1.1 exige que "10.4.1.1 O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram prestados os serviços.. Os apresentados não atendem quanto a pessoal e equipamentos. Todos são do ano de 2021, e não atendem na características, prazo e quantidade, não atendendo o item do edital.

A representante da Firma TV Sergipe invocou o acórdão 1211/2021 do TCU, a fim de juntar os documentos faltantes com relação a qualificação técnica.

Pela Pregoeira foi dito que em face nova interpretação do TCU no acórdão indicado 1211/2021, e a necessidade das comprovações dos Atestados de qualificação técnica pela Firma TV Sergipe, deferiu a juntada dos Atestados, dando o prazo para juntada no dia 12/07/2022 as 8:30 horas quando vai ser reaberto a sessão para análise da nova documentação juntada.

Após fazer breve resumo da ultima sessão, conforme relato acima..

Pedida a Palavra pelo representante da Ghirotti : pelo mesmo foi dito que no Parecer da Pregoeira quando foi aberto o prazo para a correção das planilhas , consta no mesmo que nas **correções não deveria haver majoração dos valores globais** *(Esse é o texto do parecer:"....Como todas as propostas concorrentes apresentaram omissões ou erros que necessitam ser sanados, e como é pacífico o entendimento que erros de preenchimento de planilha para formação do preço não constitui motivo para a Desclassificação das propostas,* ***devendo ser ajustadas, alertando que não deve haver majoração do preço final ofertado (Instrução Normativa n° 005/2017 e acórdãos a seguir),*** *a Pregoeira DECIDE: - Abrir o prazo de 08(oito) dias úteis, a partir desta data, para que sejam regularizadas as planilhas. - Fica marcada para o dia 27 de junho de 2022, s 8:30 horas, a reabertura do certame, ocasião em que as novas planilhas deverão ser apresentadas.")* ; e por isso não alterou o seu valor, pois se soubesse que seria permitido a redução, teria baixado seu valor para participar da sessão de lances, que também não entende porque não participou. Em

A. Legislativa/CPL
Folha nº 1684
Rubrica

razão disso solicita que o processo retorne a fase de sessão de lances, de forma que possam participar..

Pela Pregoeira foi dito que a matéria já foi discutida na sessão anterior (realizada no dia 27/06/2022) , inclusive suscitada pela mesma firma, portanto entende pelo prosseguimento do certame,. Apenas para esclarecer, a Ghirotti não participou da sessão de lances, por disposição do edital que diz: "**11.7.** *Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, o autor da oferta de valor global menor e os das ofertas com preço global do lote até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;"*
Complementando que, quanto a possibilidade de alteração de valor global desde não houvesse majoração, houve publicação de uma errata do Parecer desta Pregoeira no dia 15/06/2022, o qual o licitante se remete, onde está claro que :"... *E informa ainda que, o valor final das propostas não pode sofrer majoração, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05/2017 e Acórdãos do TCU".*

Dando andamento aos trabalhos a Pregoeira solicitou a documentação da Empresa: Rádio Televisão de Sergipe Ltda, CNPJ nº 13.029.459/0001-60, que ofertou menor preço para o Lote na sessão de lances , que ficaram pendentes, tendo em vista que os demais documentos apresentados na sessão anterior(dia 27/06/2022) já se encontram no processo.

Pela Representante da Firma foram apresentados os seguintes Atestados:

-Secretaria de Educação do Estado de Sergipe (SEDUC), Samam Veículos Ltda, Dibebê Moveis Enxovais Ltda, Grupo de Apoio Criança com Câncer Sergipe- GACC (CAJUCAP) , Lima &Torres Comercio de Móveis ME(Novo Tok), Antônio Sergio de Almeida Alves Eirelli (Joalheria A Novidade) e TV Globo.

Após analisar os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, a Pregoeira passou para análise dos demais licitantes e do Coordenador da TV Alese.

Dada a Palavra aos Representantes das Firmas que suscitaram:

Firma 01-Clip Produções Ltda: 1) o documento emitido pela empresa Globo e Comunicação e Participações S/A não comprova prestação de serviço prestado a mesma, mais sim a condição de filiada, bem como não comprova a mão de obra empregada na suposta prestação de serviço, conforme item 10.4.1, "a" nem cita período a suposta prestação de serviço. 2) **Os atestados emitidos pela Secretaria de Estado da Educação de Sergipe** refere-se ao mesmo contrato(002/2021) mesmo período e tem duração inferior a um ano. Na relação de equipamentos anexos aos atestados, constam equipamentos desnecessários na transmissão de aulas em studio como muchilink , drone entre outros. 3) **Os demais atestados apresentados** se refere a exibição de comerciais, sendo que o objeto da licitação não é contratação de agencia de publicidade ou de propaganda institucional. Não fazem referencia a contratos e os equipamentos e mão de obra apresentados estão superdimensionados para a prestação de serviços, bem como os atestados fazem referencia a manutenção de equipamentos como se os equipamentos fossem das contratantes ou locados a elas.

Firma 02 – Televisão Atalaia Ltda: A televisão Atalaia Ltda irá se manifestar na parte recursal.

Firma 05 – Ghirotti Produções Cinematográficas Eirelli:: 1) **Atestado TV Globo**: A empresa solicita que o Atestado apresentado pela empresa Rede Globo não seja considerado por descumprimento dos itens 10.4.1 do edital que não restou comprovação de prestação de serviços por três anos, de equipe mínima do

A. Legislativa/CPL
Folha nº 1685
Rubrica

edital, bem como prazo de execução. O item 10.4.1.1 o Atestado deve ter o período de execução o que o apresentado não tem. Quanto 10.4.1.2. O atestado foi apresentado por empresa do mesmo grupo empresarial, onde rede globo é a controladora. Além disso, solicita que seja verificado se a Rede Globo de São Paulo tem outorga para emitir o Atestado de Execução apresentado. 2) **Quanto o Atestado da SEDUC** solicita que o mesmo não seja considerado para comprovação de equipamentos devido a execução contratual seja inferior a um ano, contrariando a resposta apresentada pela Pregoeira nos esclarecimentos fornecidos a todos os licitantes antes da Primeira Sessão. O objeto executado não guarda compatibilidade com o objeto da licitação, tendo em vista, que a TV Sergipe fez unicamente a exibição, uma vez que, a produção de todo conteúdo foi realizado por uma produtora contratada.. 3) **Sobre os outros Atestados** , o objeto apresentado está incompatível com o ora licitado, tendo em vista, que a TV Sergipe apenas fez exibição dos conteúdos/comerciais, restando total incompatibilidade com o objeto contratado versus equipamento e equipe fornecida, declarados nos atestados.

Réplica da Rádio Televisão de Sergipe Ltda : Em momento oportuno das contra razões recursais serão apresentadas as explicações e fundamentos pertinentes.

Coordenador da TV Alese: Pela avaliação técnica, inicialmente não há de se contestar a expertise como emissora de Televisão Comercial da TV Sergipe, entretanto pelos atestados apresentados não observou a compatibilidade direta com o objeto da Licitação (que é locação de equipamentos, mão de obra,etc..).

A TV Sergipe apenas para esclarecer a posição do Coordenador da TV Alese explica como detentora de outorga de radiodifusão comercial, a veiculação comercial é uma operação de TV Digital, visto que, contempla uma série de equipamentos, contidos nos Atestados apresentados, assim como, a disponibilização de mão de obra e manutenção de equipamentos, conforme normas do Ministério das Comunicações e Agencia Nacional de Telecomunicações, temos a obrigação de nos manter 24 horas no ar , transmitindo conteúdo audiovisual na nossa área de outorga.

Pela Pregoeira foi dito: Por tudo que foi analisado e suscitado, acompanha o entendimento do Coordenador da TV ALESE , e entende que os Atestados apresentados não atendem as exigências do edital, na forma disposta nos item 10.4 e seguintes. e Termo de Referência , anexo ao edital. Quanto ao Atestado emitido pela TV Globo datado de 20.05.2022, diz que "mantém com a Radio e Televisão de Sergipe contexto da relação de "AFILIADA" e utilizou os equipamentos listados para a sua atuação como radiodifusora no Município de Aracaju", mais se observa que no atestado não fala de mão de obra e locação de equipamento, serviços esses que fazem parte também do objeto do edital.

DESSA FORMA, decide pela INABILITAÇÂO da TV Sergipe, por não atender o item 10.4. do edital.. Ratificando que quanto os demais documentos exigidos na Habilitação, como já foi discutido na sessão anterior, e empresa atendeu o edital.,

Dando andamento aos trabalhos, a PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO abriram o envelope de HABILITAÇÃO da Empresa:, Clip Produções Ltda, CNPJ nº 05.557.413/0001-95 , que ofertou o segundo menor preço para o Lote.

Os documentos de HABILITAÇÃO da empresa: Clip Produções Ltda, CNPJ nº 05.557.413/0001-95, foram analisados e rubricados por todos os signatários desta ATA, que suscitaram vários pontos

A. Legislativa/CPL
Folha nº 1686
Rubrica

Dada a Palavra aos Representantes das Firmas que suscitaram:

Firma 02 – Televisão Atalaia Ltda: Pelo representante pediu para esclarecer o que é TV Aberta, a Tv aberta não consiste só transmissão de comerciais. É composta de vários processos desde produção de conteúdo jornalístico, que ao meu ver está amparado no edital, por sua vez para esse conteúdo ser gerado preciso da contratação de profissionais especializados para o devido fim. Outro pilar da TV , consiste na operacionalização , que é toda gestão operacional da emissora, onde temos opec , que faz toda a grade de programação da emissora. Após essa confecção dessa programação, um operador qualificado irá executar a exibição do que foi programado. Por sua vez, outro pilar da TV é com foco em transmissão de eventos ao vivo, como link de externa de jornalismo, transmissão de eventos esportivos, como futebol, onde empregamos dezenas de colaboradores treinados para a execução dos trabalhos. Entendo a criticidade de todas essas operações , manifestamo-nos que a empresa Clip não está capacitada para atender o edital. Analisando o Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados à Câmara Municipal de Natal Padre Miguelinho identificamos que a empresa por ora contratada, apenas presta serviços mesmo com a contratação de pessoal está restrita à produção, edição, finalização e direção de quatro programas mensais para a exibição na grade da Tv Câmara do Rio Grande do Norte. E também apenas restrito ao suporte técnico do sistema de comunicação. Entendemos que tal Atestado está restrito a serviço relacionado a função de uma produtora, todavia, como mencionamos a criticidade de uma TV Aberta, requer a especialização como mencionado no objeto deste edital "contratação de Empresa Especializada em operacionalização de TV Digital ".

Firma 03 - Rádio Televisão de Sergipe Ltda: Conforme a Lei radiodifusão apenas entidades detentoras de outorga podem operacionalizar serviços de radiodifusão de sons e imagem de tecnologia digital. A TV Alese como emissora opera no Estado de Sergipe um dos canais de multiprogramação, Decreto 10.312/2020 em seu artigo 2º ratifica o direito de exploração do sinal de radiodifusão em emissora de sinal aberto e somente entidades autorizadas pelo Poder Publico (Ministério das Comunicações e Agencia Nacional de Telecomunicações) devem ou podem operacionalizar o sinal. Em que pese não há no edital previsão expressa que a licitante apresente como condição de habilitação a prova de titularidade de outorga publica, bem como, autorização da Agencia regulamentadora para executar os serviços de operacionalização digital, objeto do presente Pregão. Essas comprovações são condições imprescindíveis e tem por finalidade demonstrar que a empresa possui autorizações legais, legitimidade para sua representação em TV Digital e aptidão para assumir as obrigações com a Alese, a falta de tais documentos cria para administração obstáculos intransponíveis, pois não há comprovação de que a empresa atende as exigências do Poder Público e órgãos fiscalizadores. Desta feita solicitamos que haja diligencia para promover apresentação dos ditos documentos a fim de possibilitar a segurança necessária de que a Alese estará contratando empresa que possui Habilitação condizente com o objeto licitado.

Firma 05 – Ghirotti Produções Cinematográficas Eirelli: Sobre a Habilitação da empresa Clip não tem nada a se manifestar.

Réplica da Clip Produções Ltda: O item 10.4.1 do edital solicita comprovação de quantitativo mínimo para funções de trabalho e equipamentos e não para grade de programação. As demais observações não tem respaldo no termo de Referencia e no Edital, aonde não cabe nessa fase do processo questionamentos acerca do mesmo.

Coordenador da TV Alese: Com relação aos Atestados de Capacidade de Técnica da Clip atendem ao solicitado no Termo de Referencia e no Edital. Apenas para constar e sugerir a Pregoeira que somente se achar viável , fazer diligencias para veracidade de comprovação do

A. Legislativa/CPL
Folha nº 1687
Rubrica

objeto. Ressaltando que não nenhuma desconfiança dos Atestados apresentados.

Pela Pregoeira foi dito: Entende que a Firma Clip atendeu os itens da Habilitação constante no edital. E quanto aos Atestados apresentados, embora todas atendam os quantitativos e serviços , objeto da licitação. Acata a sugestão do Coordenador da TV Alese e pediu os contratos que os Atestados citam. De imediato o representante da Clip requereu a juntada nessa assentada. Dessa forma atendendo as exigências do edital , inclusive demonstrando a autenticidade das informações constante nos Atestados, **essa Pregoeira decide pela CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA FIRMA CLIP PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.557.413/0001-95**

A PREGOEIRA opina pela ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 a favor da empresa:; **CLIP PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.557.413/0001-95,** conforme detalhamento abaixo:.

LOTE	Firma Clip Produções Ltda	VALORES POR EXTENSO
1	CNPJ nº 05.557.413/0001-95	**Mensal R$339.000,00** **(TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS))** **Global: R$4.068.000,00** **(QUATRO MILHOES E SESSENTA E OITO MIL REAIS)**
VALOR TOTAL A SER ADJUDICADO		**R$4.068.000,00** **(QUATRO MILHOES E SESSENTA E OITO MIL REAIS)**

Pela Pregoeira foi dito, que a Empresa licitante que apresentou o menor preço no respectivo Lote deve entregar a proposta reformulada no prazo prescrito no edital (48 horas).

As Firmas manifestaram interesse em recorrer e apresentaram os seguintes motivos:

Firma 02 – Televisão Atalaia Ltda: consigna intenção na apresentação de recurso, reservando-se para apresentação de razões escritas no prazo legal, NA FORMA DO ITEM 12.1 DO EDITAL, TODAVIA, apresenta síntese da motivação: ofensa à competição, ofensa ao princípio da isonomia, princípio da economicidade, ocorrência de nítida inexequibilidade das propostas apresentadas, além de inobservância à exigências editalícias referente a habilitação, EM ESPECIAL A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TV DIGITAL – DESTAQUE PARA O ART. 2º, DO DECRETO 10.312/2020

Firma 03 - Rádio Televisão de Sergipe Ltda: Registramos o inconformismo da inabilitação de nossa empresa e rechaçamos os pontos já suscitados na presente Ata sobre a empresa declarada vencedora.

Firma Ghirotti: Produções Cinematográficas Eirelli:: Pelo presente manifestamos intencao em interpor recurso administrativo, contra a decisão da pregoeira em aceitar a proposta da TV Atalaia, com reduçao do

A. Legislativa/CPL
Folha nº 1688
Rubrica

valor global originalmente apresentado e descumprimento do item 11.6.4. A classificacao inicial possuía a empresa Ghirotti como terceira colocada, ocorre que, após reduçao de composicão de custo por parte da TV Atalaia, criou-se um ato ilegal, nulo e insanável. Tal ação não poderia ser aceita por conta de documentacao encaminhada a todas as participante na data de 09/06/2022 grifo nosso "...devendo a Administracao contratante realizar diligencias junto as licitantes para a devida correcao das falhas, desde que nao seja alterado o valor global proposto. (acordao 2.546/2015 – Plenario)." Com esta acao a empresa TV Atalaia foi favorecida e houve cerceamento do direito de nossa empresa a participar da etapa de lances. Pelo presente exposto, tendo em vista os erros insanáveis requer que a presente licitacao seja anulada, resguardando nosso direito a isonomia processual.

Pela Pregoeira foi dito: Em cumprimento ao item 12 e seguintes do edital, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do envio do Aviso do link disponibilizado via email para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais e enviá-los ,desde que assinados eletronicamente, via email, ficando o licitante declarado vencedor desde logo, intimado para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo dos recorrentes, sendo- lhes assegurada vista imediata aos autos.

Todos têm conhecimento do conteúdo desta ATA.

Nada mais havendo, encerra-se esta sessão.

Aracaju/SE, 12 de julho de 2022.

DENISE VASCONCELOS G. BENDOCCHI
PREGOEIRA/AL

TERESA VIRGÍNIA V. T. DE MENEZES.
EQUIPE DE APOIO

ADRIANA DA SILVA SANTOS
EQUIPE DE APOIO

BENILDON SANTANA LUZ
Coordenador Geral da TV Alese

LICITANTES:

Nº DE ORDEM	EMPRESA	C.N.P. J	REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURAS
01	Clip Produções Ltda	05.557.413/0001-95	Nome: Leonardo Campos de Souza CPF nº: 033.967.344-32 Email: clipproducoes@yahoo.com.br Telefone: 84-99983-8957(Sandro)	
02	Televisão Atalaia Ltda	13.079397/0001-09	Nome: John Eric dos Anjos	

A. Legislativa/CPL
Folha nº 1689
Rubrica

			806.941.015-91 Email: janjos@sisatalaia.com.br Telefone: 79-99924-2770(John)	OAB/SE 5644
03	Rádio Televisão de Sergipe Ltda	13.029.459/0001-60	Nome: João Roberto dos Santos Neto CPF nº: 695.040.085-34 Email: dinaalves@tvsergipe.com.br. Telefone: 79-9988-9828(Dina)	
05	Ghirotti Produções Cinematograficas Eirelli	08.667.717/0001-01	Nome:Igor Oliveira de Carvalho CPF nº:014.553.215-16 Emal:comercial@ghirotti.com.br Telefone: 71-99302-3435(Igor)	

A. Legislativa/CPL
Folha nº 1690
Rubrica